CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº235/2021

Altera a lei 8.066/2011 que dispõe sobre a proibição das empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e água, fazerem o corte (suspender o fornecimento) por falta de pagamento de contas em imóvel residencial, comercial ou afim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Inclui o §3º no artigo 2º da referida lei que passará ter a seguinte redação:

§3º A cobrança da taxa de religação de serviço é vedada, ainda que o corte tenha sido devido.

Salvador,06 de Julho de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Por apreço pelos cidadãos de Salvador, que apresento o Projeto de Lei com objetivo de proibir a cobrança de taxa de religação dos fornecimentos de Água e Luz, pois esta cobrança de religação, é uma conduta explicitamente abusiva, pois a legislação vigente pode facultar a empresa concessionária interromper o fornecimento, no entanto não as obriga a fazê-lo, e a via de cobrança natural dentro do ordenamento jurídico, é a judicial e com obediência ao devido processo legal.

Por consequência disso tal cobrança transformou-se em uma receita adicional para as companhias, o que acaba onerando os munícipes e eleva seus custos, já que pagam os impostos pelos serviços que utilizam na cidade, desse modo, anseiam serviços públicos de qualidade.

Para afastar a dúvida sobre vício de inconstitucionalidade para a proposição ora proposta, peço vênia para citar alguns dispositivos da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor): Art. 42; Art. 51 IV, XII.

As concessionárias do Serviço Público de fornecimento de água e energia elétrica não se submetem ao rito natural e legal da cobrança aos inadimplentes, ou seja, não dão continuidade ao fornecimento de água e energia elétrica ao usuário que eventualmente, não pôde arcar com o pagamento da sua conta de água e energia elétrica e adotar medidas administrativas e/ou judiciais, previstos no ordenamento jurídico nacional e , ao invés de incidir uma tripla sanção ao contribuinte pois este fica com a sua residência sem água e energia elétrica, além de ter de pagar juros/multas e correção embutidos na conta subsequente, tendo em vista que além do ônus de pagar para as concessionárias de água e energia elétrica , pois não são de graça.

Após a purgação da mora as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, cobram a taxa para a religação como se os consumidores ainda estivessem inadimplentes, mesmo após a quitação do débito e a purgação da mora.

A obrigação deve ser religar imediatamente, pois este é um Serviço Público Essencial. Portanto, já que querem burlar o Código de Defesa do Consumidor, que esta Casa Legislativa produza legislação própria. Diante do exposto, encareço a esta Casa Legislativa colocar em apreciação o presente Projeto de Lei, se entenderem que o mesmo é útil à sociedade, peço aprovação dos meus nobres colegas.

Salvador,06 de Julho de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela